

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1044/83

INTERESSADO : ARMANDO GONZALEZ AZZARI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Software, na FFCL. de Santo André. RELATOR : Cons°
Manoel Gonçalves Ferreira Filho PARECER CEE N° 1378 /83 -CTG-
APROVADO EM 31/ 8/ 33

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Armando Gonzalez Azzari para, como Professor I, lecionar a disciplina Software, complementar do curso de Bacharelado em Matemática.

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo; é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; fez, na Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, o Curso de Administração de Recursos Humanos - março a junho de 1977 (fls. 36).

Cursou na I.B.M. do Brasil o Curso de Operação da Sistema Convencional de Processamento de Dados (fls. 42) e, no SENAC, fez o Programa de Treinamento de Introdução ao Marketing com 210 (duzentas e dez) horas-aula (fls. 49 a 51).

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Embora não haja no processo documento explícito pode-se presumir que seguiu essa disciplina no curso feito na IBM. Entretanto, isto não basta para que se de por atendida a exigência do art. 4º, I, da Deliberação 5/80. E nada HÁ que convença do atendimento das formuladas no item II do referido artigo.

3. CONCLUSÃO :

Contrário à indicação de Armando Gonzalez Azzari, para, como Professor I, lecionar a disciplina Software, no curso de Bacharelado em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 10 de agosto de 1983

a) Cons° Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Viciai, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.08.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Vo-to do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE